DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2025
DISPENSA ELETRONICA Nº. 017/2025

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM VISTAS À SUBSTITUIÇÃO DAS LIGAÇÕES CONVENCIONAIS DAS LÂMPADAS FLUORESCENTES POR LIGAÇÕES COMPATÍVEIS COM LÂMPADAS EM LED EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG, VISANDO À MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, À MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E À REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, conforme detalhamento deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, ocorrerá na forma eletrônica, conforme mandamento da Lei 14.133/2021.

2.2. O modo de disputa será na combinação fechado e aberto.

2.3. As empresas interessadas deverão apresentar propostas iniciais de 12/08/2025, a partir das 16h até as 08h59 do dia 21/08/2025.

2.4. Somente as empresas que formularem propostas iniciais estarão aptas e participar da sessão pública de lances.

2.5. A data de realização da sessão pública da presente dispensa será no dia 21/08/2025, das 09h às 15h30, com encerramento automático pelo sistema eletrônico que a mesma estiver ocorrendo.

2.6. A participação na presente dispensa ocorrerá através da plataforma eletrônica denominada Portal de Compras Públicas, através do seguinte endereço eletrônico: (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.7. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

2.8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

3.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

4. DISCRIMINAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e adequação de instalações elétricas, consistindo na substituição das ligações elétricas convencionais de luminárias para lâmpadas fluorescentes por ligações compatíveis com lâmpadas tubulares de tecnologia LED em diversas salas e ambientes da sede da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo/MG. São ao todo 40 (quarenta) instalações de lâmpadas tubulares. O objetivo primordial do serviço é promover a modernização do sistema de iluminação, resultando em maior eficiência energética, redução significativa do consumo de energia elétrica e dos custos associados, melhoria da qualidade luminosa dos ambientes e adequação às normas técnicas de segurança e eficiência vigentes.

4.2. Detalhamento dos Serviços e Etapas de Execução:

4.2.1. A empresa contratada será responsável pela execução completa de todas as fases do serviço, desde o planejamento até os testes finais, entregando as instalações em perfeito estado de funcionamento, conforme detalhado abaixo:

4.2.1.1. Serviços Preliminares e Planejamento:

4.2.1.1.1. Vistoria Técnica e Mapeamento: Realizar uma vistoria técnica inicial em todos os ambientes indicados para confirmar a quantidade exata, o tipo e o estado das luminárias existentes que serão objeto da intervenção.

4.2.1.1.2. Planejamento e Cronograma: Elaborar e apresentar um cronograma de execução dos serviços, buscando minimizar o impacto nas rotinas administrativas da Câmara Municipal, definindo quais salas ou setores serão atendidos por dia.

4.2.1.1.3. Segurança e Desenergização: Antes do início dos trabalhos em cada circuito, providenciar o seccionamento e o desligamento seguro dos disjuntores correspondentes, realizando a devida sinalização de bloqueio e advertência ("NÃO LIGUE - EQUIPE TRABALHANDO") para garantir a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

total ausência de tensão nos pontos de intervenção, conforme a norma NR-10.

4.2.1.2. Execução da Adaptação Elétrica nas Luminárias:

4.2.1.2.1. Abertura e Desmontagem: Realizar a abertura das luminárias existentes.

4.2.1.2.2. Remoção de Componentes Obsoletos: Efetuar a desconexão elétrica e a remoção física completa dos componentes associados à tecnologia fluorescente, notadamente os reatores eletromagnéticos ou eletrônicos e os starters.

4.2.1.2.3. Execução de Nova Ligação (Bypass): Realizar a readequação da fiação interna da luminária, eliminando o circuito do reator ("bypass"). A nova ligação deverá ser feita de forma a alimentar diretamente a lâmpada tubular de LED, conectando a fase e o neutro aos soquetes apropriados, conforme o esquema de ligação especificado pelo fabricante da lâmpada LED a ser utilizada. Todas as emendas e conexões deverão ser feitas com conectores apropriados, garantindo um contato elétrico perfeito e seguro.

4.2.1.2.4. Limpeza e Remontagem: Efetuar a limpeza interna da luminária, removendo poeira e detritos acumulados, e proceder com o fechamento e a remontagem da mesma.

4.2.1.3. Instalação, Identificação e Testes:

4.2.1.3.1. Instalação das Lâmpadas LED: Instalar as novas lâmpadas tubulares de LED, fornecidas pela Câmara Municipal, nas luminárias já adaptadas.

4.2.1.3.2. Testes e Comissionamento: Após a conclusão da adaptação em um circuito, reenergizar o sistema e realizar testes funcionais em todas as luminárias modificadas, verificando o perfeito acendimento, a ausência de cintilação (flickering), o aquecimento anormal e a estabilidade da iluminação.

4.2.1.4. Gestão de Resíduos e Limpeza Final:

4.2.1.4.1. Descarte Ambientalmente Correto: A contratada é responsável pela segregação, acondicionamento seguro, transporte e descarte final de todos os materiais retirados (lâmpadas fluorescentes, reatores e starters), que são classificados como resíduos perigosos, em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A contratada deverá apresentar à Câmara Municipal os certificados de destinação final desses resíduos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

4.2.1.4.2. Limpeza da Área: Ao final de cada jornada de trabalho, a contratada deverá remover todos os resíduos, ferramentas e materiais da área, deixando os ambientes limpos e em condições de uso.

4.3. Requisitos e Obrigações da Empresa Contratada:

4.3.1. Mão de Obra Especializada: Disponibilizar equipe técnica composta por eletricistas com qualificação profissional comprovada.

4.3.2. Fornecimento de Materiais: A Câmara Municipal fornecerá as lâmpadas necessárias, ficando a cargo do prestador de serviço fornecer apenas pequenos materiais acessórios que porventura sejam necessários, como conectores e fita isolante.

4.3.3. Fornecimento de Ferramentas e Equipamentos: Disponibilizar todo o ferramental e equipamentos necessários, como multímetros, alicates (de corte, de bico, decapador), chaves diversas, escadas seguras e adequadas à altura dos pés-direitos (atendendo à NR-35, se aplicável), e demais equipamentos para a execução segura dos serviços.

4.3.4. Segurança do Trabalho: Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso de todos os EPIs necessários pela sua equipe (ex: luvas isolantes, óculos de proteção, calçados de segurança com isolamento elétrico, etc.).

5. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

5.1. Conforme exigência legal está sendo realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos através da aplicação Pesquisa de Preços, disponível no sítio eletrônico: (www.compras.gov.br), para apuração de preços praticados e verificação de disponibilidade orçamentária, constando as mesmas do processo licitatório.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conserto em instalações elétricas, com foco na substituição das ligações convencionais de lâmpadas fluorescentes por conexões compatíveis com lâmpadas em LED em diversas salas da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo/MG, justifica-se pela necessidade de modernizar o sistema de iluminação do prédio legislativo, promovendo maior eficiência energética, durabilidade e segurança nas instalações. A atualização das ligações elétricas é etapa técnica indispensável para garantir o funcionamento adequado das novas luminárias em LED, cuja tecnologia não apenas proporciona significativa redução no consumo de energia elétrica, como também demanda menor manutenção e oferece melhor qualidade de iluminação. A ausência dessa intervenção comprometeria a plena utilização da nova tecnologia, podendo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

resultar em falhas de funcionamento, desperdício de recursos e manutenção de um sistema obsoleto e ineficiente. Além disso, o investimento está alinhado com os princípios da economicidade e da sustentabilidade ambiental, ao passo que contribui para a redução de despesas recorrentes com energia elétrica e para o uso racional de recursos públicos, promovendo um ambiente de trabalho mais moderno, funcional e adequado às necessidades da Administração Legislativa.

7. METODOLOGIA:

7.1. O critério de aceitação / julgamento das propostas será o MENOR PREÇO, levando-se em consideração o VALOR GLOBAL da proposta.

7.2. Não serão aceitas propostas por item em separado, apenas pelo lote único que engloba todos os itens objeto desta contratação.

7.3. Justifica-se tal condição pelo mandamento do art. 40, §3º, I, da Lei 14.133/2021, tendo em vista a condição extremamente reduzida de servidores disponíveis para a gestão do contrato, visando a não majoração dos custos com essa atividade, e também a vantajosidade de se contratar com um único fornecedor no que tange aos descontos ofertados quando ocorre proposta em valor global por lote único.

8. DO PRAZO, SERVIÇOS E PAGAMENTOS:

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados (certidões de regularidade) e será preferencialmente realizado por meio de boleto, que deverá ser encaminhado em conjunto com a nota fiscal e as certidões de regularidade ao setor competente, pelo e-mail (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

8.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.3. Entendem-se por certidões de regularidade as seguintes:

8.3.1. Certidão Negativa de Débitos com a União (CND Federal);

8.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual (CND Estadual);

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.4. Certidão Negativa de FGTS;

8.3.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

8.4. A emissão de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, suprirá o fornecimento das certidões de regularidade dispostas nos subitens do item 8.3, desde que contenha as informações de todas as certidões necessárias.

8.5. A empresa que for optante pelo Simples Nacional, deverá emitir em conjunto com a Nota Fiscal, boleto e certidões de regularidade, uma declaração, conforme modelo constante do ANEXO II, deste Termo de Referência.

8.6. A empresa que for optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.8. No (s) preço (s) proposto (s) estão incluídas todas as despesas inerentes à entrega do objeto, sendo vedado acréscimo de qualquer ordem.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. Para o exercício de 2025 as despesas com o objeto ora licitado correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.01.01.01.031.1001.4005.3390.39.00 – Ficha 08, Fonte 1500.

10. DAS CONDIÇÕES DA COMPRA E DA VIGÊNCIA:

10.1. Homologado ou Ratificado o procedimento licitatório, o representante legal da eventualmente contratada e a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo celebrarão Instrumento de Contrato.

10.2. A vigência contratual será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo.

10.3. Na hipótese de a eventualmente contratada não assinar o contrato ou descumprir as cláusulas contratuais, reservar-se-á a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, o direito de convocar as eventuais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas do(a) primeiro(a) colocado(a), inclusive quanto ao preço atualizado.

10.4. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. No caso de, assinado o contrato e iniciada a sua execução, a CONTRATADA executar parcialmente o objeto, não o fazendo totalmente em razão de rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE se valer do disposto nos itens 9.3 e 9.4, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Até a Homologação/Ratificação, a proposta da eventual licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.7. Ocorrendo a desclassificação da proposta da eventual licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

11.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. Das atribuições do gestor do contrato:

11.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

11.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, através do Setor competente, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à eventualmente Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Monsenhor Paulo em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante eventualmente vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)

12.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

13. DAS SANÇÕES

13.1. Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou o contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2. A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. São parte integrante do presente Termo de Referência, os seguintes ANEXOS:

14.1.1. ANEXO I – Tabela de itens e quantitativos;

14.1.2. ANEXO II – Declaração de não incidência na fonte do IR;

14.1.3. ANEXO III – Minuta de Instrumento de Contrato;

14.2. Com a apresentação das propostas de preço, a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo entende que as condições aqui estabelecidas foram previamente analisadas pelos eventuais licitantes e que a proposta ofertada compreende o valor integral para a realização do objeto desta possível compra, não sendo admitidos pleitos de acréscimos no valor eventualmente apresentado.

14.3. Fica fixado prazo de duas horas úteis, prorrogável por igual período a critério da administração e a pedido do interessado, contados a partir da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação quando o substituir, no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

14.4. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, em especial as documentações dos arts. 62 à 70, da mesma lei e as certidões dispostas no item 8.3 deste Termo de Referência, bem como:

14.4.1. Comprovação de qualificação técnico-operacional:

14.4.1.1. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante já executou serviços semelhantes. Os atestados deverão conter, no mínimo, informações sobre o órgão/empresa emitente, o objeto contratado, e indicação de que os serviços foram satisfatoriamente executados.

14.4.2. Declaração de que a empresa dispõe de infraestrutura, equipe técnica e logística adequadas para a execução dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

14.5. Os documentos necessários à habilitação, incluídos nestes as certidões de regularidade, discriminadas nos subitens do item 8.3, deverão estar disponíveis para consulta no SICAF e o licitante deverá declarar, no momento do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica, o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. A verificação dos documentos de habilitação de que trata o item anterior será realizada no SICAF.

14.7. No caso de não constar do SICAF, alguma certidão de regularidade, informação necessária ou documentação complementar, ou caso a empresa não tenha a inscrição nesse cadastro, as documentações pertinentes deverão ser solicitadas ao licitante vencedor, pela Administração, por meio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica e a apresentação do solicitado, por parte do licitante vencedor, deverá ocorrer no prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis contados a partir da solicitação da Administração.

14.8. O e-mail para contato com a Câmara Municipal é o (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

14.9. A prestação de serviços, objeto desse procedimento, envolverá somente atividades presenciais na Câmara Municipal.

14.10. Esta contratação obedecerá, no que tange aos procedimentos, valores e demais situações, o disposto na Lei 14.133/2.021 e seguirá as balizas, parâmetros e disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 08 de Agosto de 2025.

BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=36005556000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO:10547882602
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.08 16:21:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Bruno Henrique Pereira Prado

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO I

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM PARTE ELÉTRICA	**01**	UNIDADE	R$	R$
TOTAL GERAL			**R$**		

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR – SIMPLES NACIONAL
(Conforme IN RFB nº 1.234/2012)

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.
Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Legislativo do Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº 01.037.603/0001-20, com endereço à Avenida Cônego Fernando, nº 42, Centro, no Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, CEP. 37.405-000, representada por sua Presidente, **Sra. Barbara Amorim Xavier**, portadora do documento de identificação, Registro Geral (RG) nº 19.185.870, SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) nº 116.503.826-93, conforme Ata de posse datada de 01/01/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à XXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 021/2025, Dispensa de Licitação nº 017/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2.021**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM VISTAS À SUBSTITUIÇÃO DAS LIGAÇÕES CONVENCIONAIS DAS LÂMPADAS FLUORESCENTES POR LIGAÇÕES COMPATÍVEIS COM LÂMPADAS EM LED EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG, VISANDO À

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, À MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E À REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, conforme tabela abaixo e condições estabelecidas no Termo de Referência:

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM PARTE ELÉTRICA	**01**	UNIDADE	R$	R$
TOTAL GERAL			**R$**		

1.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme definido no Termo de Referência;

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:</u>

2.1. A presente contratação encontra guarida no Termo de Referência e na ratificação da Presidência desta Casa Legislativa, documentos que lastreiam e autorizam o prosseguimento dos trabalhos e entendem que a proposta ofertada pela ora CONTRATADA está de acordo com o interesse público e as necessidades da Câmara Municipal, cumprindo fielmente a pretensão da demanda.

2.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

2.2.3. A proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA</u>:

3.1. O prazo de vigência deste Instrumento de Contrato tem início na data de sua assinatura, e término no período de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor global total da presente contratação é de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria da Câmara
01.01.01.01.031.1001.4005.3390.39.00 – Ficha 08
Fonte: 1500 (Recursos Próprios)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1. O valor de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** decorrente da concretização da contratação ora pretendida, será pago em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da respectiva Nota Fiscal**.**

7.2. A CONTRATADA emitirá, previamente ao pagamento, além da NOTA FISCAL, as respectivas certidões e documentações que se fizerem necessárias, entendidas essas como as informadas no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.3. Em conjunto com a documentação do item 7.2, a CONTRATADA deverá emitir DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR, caso seja optante pelo Simples Nacional. Tal declaração deve ser solicitada à CONTRATANTE que fornecerá o modelo próprio a ser seguido.

7.4. No caso da CONTRATADA ser optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.

7.5. Os pagamentos serão feitos estritamente por meio de boleto ou excepcionalmente por transferência bancária, a critério do Setor competente da Câmara, devendo o mesmo ser emitido em conjunto com a Nota Fiscal respectiva.

7.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou da declaração de que trata o ANEXO II do Termo de Referência, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados**.**

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1. Os valores a serem pagos a CONTRATADA, podem ser reajustados pelo índice INPC ou outro que vier a substituí-lo, com data base vinculada à data do orçamento estimado, no entanto, sua exigibilidade e efetividade se darão apenas no caso do contrato ser aditado, perfazendo período de vigência maior que 12 meses.

8.2. Na situação do item anterior, o reajuste só poderá ocorrer contados 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado e mediante requerimento da CONTRATADA.

8.3. Os demais reajustes, entendidos como os que requererem reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser solicitados e embasados em documentação comprobatória pela CONTRATADA e analisada a possibilidade de sua concessão pela CONTRATANTE.

8.4. Nas situações dos itens **8.1 e 8.3**, a CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do requerimento da CONTRATADA para se manifestar a respeito do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A prestação de serviços constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será fiscalizada pela CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência**.**

9.2. Posteriormente, ao final dos trabalhos, a CONTRATANTE expedirá em favor da CONTRATADA, a entrega de DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, documento este que deverá ser solicitado pela CONTRATADA**.**

9.3. A prestação de serviços tem previsão de início até a data de 01 de Setembro de 2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1. As obrigações das partes estão descritas nas cláusulas acima e no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

10.2. Compete à CONTRATANTE, em especial, o pagamento pela prestação de serviços, conforme avençado nas CLÁUSULAS, QUINTA e SÉTIMA, respectivamente, PREÇO e PAGAMENTO;

10.3. Compete à CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações constantes do presente Instrumento de Contrato Administrativo e no Termo de Referência, cumprir o ofertado na proposta de preços, no que tange a valores, prestação do serviço e demais garantias, com zelo e dedicação.

10.4. Compete também à CONTRATADA:

10.4.1. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.4.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE GARANTIA:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2. A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Instrumento de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei e no presente instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2.021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial respectivo e na plataforma PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2.021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato será o da CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em XX de XXXXXX de 2025.

Bárbara Amorim Xavier
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 01.037.603/0001-20

Representante legal da CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
25/2025	930776	Concluída	BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO

Título: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PARTE ELÉTRICA

Observações:

Total de itens cotados: 1

Valor total da pesquisa de preços: R$ 7.761,0312

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
5606 - Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial	UNIDADE	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 0,5000	R$ 1.293,5052	R$ 23,0000	Coeficiente de Variação: 364,7721% Desvio Padrão: 4.718,3462 Maior Preço: R$ 24.500,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br	200	UNIDADE	R$ 83,0000	03/04/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br	350	UNIDADE	R$ 73,0000	03/04/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br	350	UNIDADE	R$ 72,0000	03/04/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	145	UNIDADE	R$ 135,0000	03/04/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1900	UNIDADE	R$ 31,5900	03/04/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1600	UNIDADE	R$ 1,8700	03/04/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1650	UNIDADE	R$ 26,3200	03/04/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1550	UNIDADE	R$ 1,9600	03/04/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2250	UNIDADE	R$ 21,0000	03/04/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2250	UNIDADE	R$ 1,2000	03/04/2025	Sim

11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2250	UNIDADE	R$ 15,0000	03/04/2025	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2250	UNIDADE	R$ 0,8500	03/04/2025	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	9750	UNIDADE	R$ 7,8500	03/04/2025	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	9750	UNIDADE	R$ 0,5300	03/04/2025	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	14000	UNIDADE	R$ 0,5500	03/04/2025	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6500	UNIDADE	R$ 5,9800	03/04/2025	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	16500	UNIDADE	R$ 4,1000	03/04/2025	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	16500	UNIDADE	R$ 0,5000	03/04/2025	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	65	UNIDADE	R$ 220,0000	03/04/2025	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 100,0000	03/04/2025	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 25,0000	03/04/2025	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	65	UNIDADE	R$ 60,0000	03/04/2025	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	48	UNIDADE	R$ 511,8900	03/04/2025	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	118	UNIDADE	R$ 13,3900	03/04/2025	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	188	UNIDADE	R$ 206,1100	03/04/2025	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	188	UNIDADE	R$ 204,7200	03/04/2025	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	188	UNIDADE	R$ 179,3700	03/04/2025	Sim
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	145	UNIDADE	R$ 192,0000	03/04/2025	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	325	UNIDADE	R$ 140,0000	03/04/2025	Sim
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1550	UNIDADE	R$ 1,2000	03/04/2025	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1850	UNIDADE	R$ 5,4000	03/04/2025	Sim
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1875	UNIDADE	R$ 1,4000	03/04/2025	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	800	UNIDADE	R$ 41,3000	03/04/2025	Sim
34	I	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 26.800,0000	31/03/2025	Não
35	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 597.592,8900	31/03/2025	Não
36	I	SEBRAE AR/SP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 16.999,9000	31/03/2025	Sim
37	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.008,2600	27/03/2025	Sim
38	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 14.500,0000	26/03/2025	Sim
39	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 24.500,0000	26/03/2025	Sim
40	I	ESP-HOSP. CLIN FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 33.103,0000	26/03/2025	Não
41	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 53.788,9044	26/03/2025	Não
		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE					

42	I	SÃO PAULO - Compras.gov.br	20000	UNIDADE	R$ 30,0000	26/03/2025	Sim
43	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R$ 11,0000	25/03/2025	Sim
44	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 6,0000	25/03/2025	Sim
45	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R$ 6,0000	25/03/2025	Sim
46	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R$ 6,0000	25/03/2025	Sim
47	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	400	UNIDADE	R$ 6,0000	25/03/2025	Sim
48	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R$ 3,0000	25/03/2025	Sim
49	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R$ 3,0000	25/03/2025	Sim
50	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R$ 38,0000	25/03/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 04/04/2025 11:58

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2025
DISPENSA Nº. 017/2025

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM VISTAS À SUBSTITUIÇÃO DAS LIGAÇÕES CONVENCIONAIS DAS LÂMPADAS FLUORESCENTES POR LIGAÇÕES COMPATÍVEIS COM LÂMPADAS EM LED EM DIVERSAS SALAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG, VISANDO À MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, À MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E À REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, conforme detalhamento do TERMO DE REFERÊNCIA.

2. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

2.1. O responsável pela realização da pesquisa é o servidor efetivo Bruno Henrique Pereira Prado, Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 003/2022, de 23 de Agosto de 2022.

3. FONTES CONSULTADAS:

3.1. A fonte consultada foi o Sistema de Pesquisa de Preços, aplicação disponível no sítio eletrônico**: (www.compras.gov.br).**

4. DISCRIMINAÇÃO DOS PREÇOS COLETADOS:

ITENS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM PARTE ELÉTRICA	01	UNIDADE	R$ 1.293,50	R$ 1.293,50
VALOR GLOBAL TOTAL		**R$ 1.293,50**		

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

5. METODO ESTATÍSTICO:

5.1. O método estatístico utilizado foi a média, conforme permissivo do art. 23, §1º, II, da lei 14.133 e art. 3º, V c/c art. 6º da IN 65/2021 da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1. Justifica-se o uso de tal método, além dos permissivos legais, por fornecer parâmetro mais compatível com a realidade do município de Monsenhor Paulo, em específico a realidade da Câmara Municipal, haja vista que por ser cidade com menos de 10 mil habitantes, e uma Casa Legislativa com apenas 07 (sete) servidores, não existe possibilidade de fazer compras em escala avantajada, conforme pode ser realizado nos grandes municípios ou mesmo nos órgãos públicos com quantidade expressiva de colaboradores. Os preços mínimos aferidos quando da consulta aos sistemas do compras.gov.br, refletem as compras em grandes lotes, incompatíveis com a realidade desta Câmara Municipal. Dessa forma, a escolha do método estatístico da média contempla melhor os valores de referência possíveis e exequíveis para o cotidiano da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, além de estarem dentro e até um pouco abaixo dos valores praticados pelo mercado de uma forma geral.

7. VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A COMPRA:

7.1. O valor global estimado para a compra é de **R$ 1.293,50 (mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**.

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

8.1. O memorial de cálculo do valor estimado para a referida compra, encontra-se em anexo a presente Pesquisa de Preços, constando todo o procedimento para se encontrar o valor ora apresentado.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 08 de Agosto de 2025.

_____

Bruno Henrique Pereira Prado

Agente de Contratação